INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ

Ministério da Educação

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO Nº 8/2018

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE CANTINA/LANCHONETE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA: LOREN MACHADO VAZ

O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Campus Telêmaco Borba, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.652.179/0002-04, situada na Rodovia PR 160KM 19,5 S/N – Jardim Bandeirantes na cidade de Telêmaco Borba no Estado do Paraná, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora Karina Mello Bonilaure, portadora do CPF/MF n.º 876.254.909-04 e da Cédula de Identidade n.º 5.561.452-0 SSP-PR, designada pela Portaria n.º 552, publicada no DOU 178 seção 2 de 15/09/2011, de outro lado a empresa Loren Machado Vaz, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.458.786/0001-56, estabelecida no endereço Avenida Samuel Klabin, n.º 533, Bairro Centro, cidade Telêmaco Borba, CEP: 84261050, doravante denominada CESSIONÁRIA, representada neste ato pela **Sra Lorena Machado Vaz , portador da Carteira de Identidade RG n.º 11.036.97-00, CPF/MF n.º 119.558.169.-64,** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVADE USO DE ESPAÇO PÚBLICO para fins de cantina/lanchonete, na forma dos procedimentos licitatórios verificados na Concorrência de n.º 01/2018, de conformidade com o artigo 87 do Decreto Lei n.º 9.760, as normas da Lei 8.666 de 21/06/1993 com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento contratual tem como objeto a Concessão Administrativa, não onerosa, de uso de espaço físico destinado à exploração comercial de lanchonete/cantina nas instalações do IFPR – Campus Telêmaco Borba, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e demais disposições do Edital da Concorrência n.º 01/2018 com seus anexos e elementos da proposta de preços vencedora que são parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com as disposições do Termo de Referência e do Edital de Concorrência Pública n.º 01/2018, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO – Espaço físico correspondente à sala comercial interna no pavimento térreo em alvenaria com 28,87 m² (vinte e oito vírgula oitenta e sete metros quadrados), contemplando área de atendimento, despensa e banheiro em perfeito estado de funcionamento e conservação destinado à instalação de cantina/lanchonete, pertencente ao Instituto Federal do Paraná – Campus Telêmaco Borba, situado Rodovia PR 160KM 19,5 S/N – Jardim Bandeirantes na cidade de Telêmaco Borba no Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA/ESGOTO – A concessão de uso será sem ônus para a cessionária, devendo esta arcar somente com o valor do ressarcimento/rateio das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água/esgoto, ficando estipulado inicialmente o valor mensal de R$ 51,64 (cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), a ser pago pela cessionária ao IFPR – Campus Telêmaco Borba.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor mensal estimado não sofrerá alteração mesmo em período de férias, recessos ou greves, em virtude de sua apuração ter decorrido da média de consumo anual do órgão, estando sujeito a reajuste na hipótese de renovação deste instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor poderá sofrer alteração com a instalação de medidor de consumo de energia, exclusivamente para medir o consumo do espaço da concessão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será mensal, efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento Único) até o dia 10 (dez) do mês posterior ao do período de competência do encargo, sendo as guias fornecidas pelo IFPR campus Telêmaco Borba, na forma do disposto no Termo de Referência do Edital ao qual este instrumento contratual se vincula.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos de não pagamento, juros e multas aplicáveis, assim como as eventuais sanções pelo inadimplemento estão previstas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, aos quais este instrumento contratual se vincula.

CLAÚSULA QUINTA – DOS REAJUSTES – É facultado ao cessionário requerer os reajustes que se fizerem necessários para manter o equilíbrio entre seus custos e os valores pactuados, mantidas as demais condições e o percentual de desconto concedido no certame.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não será aceito pedido de reajuste antes de decorridos 60 (sessenta) dias contados da data de realização do certame, garantindo a validade da proposta apresentada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As condições para aceitação, análise e concessão de reajustes, bem como os prazos estão previstos no Edital, Termo de Referência e seus anexos, aos quais este instrumento contratual se vincula.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Contrato de Concessão Administrativa de uso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no Inciso II, Artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes interessadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA CESSIONÁRIA – É assegurado à cessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no Edital de origem, bem como:

a) Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA – São obrigações da CESSIONÁRIA:

a) Manter, durante a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.
b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto.
c) Cumprir os horários e as demais condições de funcionamento estabelecidas no Termo de Referência.
d) Manter o valor dos produtos comercializados dentro dos preços autorizados e de acordo com as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

e) Dispor de todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços.
f) Fornecer todos os itens e serviços exigidos nas tabelas constantes no Termo de Referência.
g) Fornecer produtos de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, que atendam às normas vigentes de fabricação, segurança, higiene e possuam registro nos órgãos de controle, atendendo a todas as condições de fornecimento do Termo de Referência.
h) Substituir ou refazer produtos ou serviços que estejam em desacordo com as exigências da contratação, diante da solicitação do usuário ou do fiscal do contrato, sem ônus para o usuário.
i) Não incluir nos serviços oferecidos qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de itens não autorizados pela fiscalização do contrato.
j) Manter quantidade de funcionários suficiente ao bom funcionamento da cantina, atendendo dentro do prazo máximo determinado no Termo de Referência.
k) Garantir que seus funcionários atendam às exigências da presente contratação em relação à higiene pessoal, saúde, uniformização e disciplina, de acordo com as determinações do Termo de Referência.
l) Garantir o bom atendimento ao público, com eficiência, educação e cortesia, de acordo com as exigências do Termo de Referência.
m) Excluir de seu quadro funcional, diante da notificação do fiscal do IFPR, empregado que não atenda quaisquer das exigências contratadas.
n) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.
o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício da atividade objeto deste instrumento.
p) Indicar um preposto/representante a quem o fiscal do contrato da Administração se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da cessionária.
q) Manter todo o ambiente dos espaços referentes à concessão, inclusive área de atendimento, em perfeitas condições de higiene e organização, realizando a manutenção e conservação da limpeza e a correta separação e destinação dos resíduos provenientes da prestação de serviços.
r) Realizar periodicamente a desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene do espaço cedido, ou sempre que solicitado pela fiscalização do IFPR – Campus Telêmaco Borba.
s) Permitir o acesso do fiscal do contrato para realização das inspeções periódicas e fornecer todas as informações necessárias à correta fiscalização da execução do Termo de Concessão de Uso.
t) Solucionar todas as eventuais irregularidades na execução do contrato, notificadas por meio de ocorrência através do fiscal do IFPR – Campus Telêmaco Borba.
u) Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa sua ou de seus empregados, causarem à cedente ou a terceiros, sendo admitido o direito a ampla defesa.
v) Manter no local os funcionários devidamente uniformizados, em perfeitas condições de higiene, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
w) Efetuar o pagamento mensal do valor referente ao ressarcimento do consumo de energia elétrica regularmente em dia, conforme condições de pagamento estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.
x) Não efetuar sob qualquer motivo, a subcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual.
y) Informar à cedente sobre qualquer mudança de endereço, e-mail, telefone e formas de contato com a empresa.

z) Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou no caso da rescisão, na forma como o recebeu, realizar a pintura de toda área correspondente à concessão e demais manutenções necessárias, salvo ao que se refere aos desgastes normais da ação do tempo e uso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE – São obrigações da CEDENTE:

a) Emitir, após a assinatura do Termo de Contrato de Concessão Administrativa de Uso, a Autorização de Concessão informando o prazo para início da prestação dos serviços.
b) Proporcionar todas as condições para que a cessionária possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Contrato.
c) Nomear representantes da Administração como fiscais e gestores do contrato.
d) Efetuar, através dos fiscais e gestores referidos no item anterior, a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, e o cumprimento na execução dos serviços de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.
e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela cessionária.
f) Informar a cessionária acerca do aumento e redução da demanda em decorrência da realização de curso, evento ou férias, feriados e recessos com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, quando estes não estiverem previstos no calendário oficial da instituição.
g) Analisar e aprovar ou recusar, conforme o caso, as propostas de reajuste dos preços dos itens comercializados, apresentadas pela cessionária.
h) Analisar e aprovar ou recusar, conforme o caso, as propostas de cardápio apresentadas pela cessionária.
i) Emitir, ao término do Contrato de Concessão Administrativa de Uso, termo declarando que recebeu o imóvel da cessionária nas mesmas condições do início da contratação.

SUBCLAÚSULA ÚNICA – A existência e atuação da fiscalização da CEDENTE não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da cessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO – Este TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO – Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

SUBCLAÚSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei n.° 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Termo.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLAÚSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CEDENTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei n° 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLAÚSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão do Termo, poderá a CEDENTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste edital a empresa adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Edital e Termo de Referência com base nos Artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I. Advertências, previstas no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos;
II. Multas, previstas no Termo de Referência, que deverão ser recolhidas em favor do IFPR;
III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLAÚSULA PRIMEIRA - A CESSIONÁRIA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CEDENTE.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da decisão de manutenção da decisão, em caso de apresentação das contrarrazões ou contados após terminado o prazo estabelecido para a apresentação das mesmas na hipótese da não submissão de defesa pelo cessionário.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA - Se o valor da multa não for pago no prazo especificado, será cobrado administrativamente, e após 90 (noventa) dias será cobrado judicialmente e inscrito como Dívida Ativa da União.

SUBCLAÚSULA QUARTA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

SUBCLAÚSULA QUINTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS - Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL - Qualquer dano ocasionado à CEDENTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CESSIONÁRIA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

SUBCLAÚSULA ÚNICA – É também de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual, qualquer responsabilidade da CEDENTE em relação aos empregados da CESSIONÁRIA.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO - A CEDENTE fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Termo, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS - Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato de Concessão Administrativa de Uso serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO - O Foro para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Telêmaco Borba, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes CONTRATANTES abaixo firmadas.

Telêmaco Borba, 09 de novembro de 2018.

Karina Mello Bonilaure
Diretora Geral
Instituto Federal do Paraná

Representante legal da Empresa
Loren Machado Vaz

Cedente

Loren Machado Vaz
Cessionária